



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7914

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Mesa Diretora

Data: 08/06/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 41/2010. (VETADO PARCIALMENTE). Substitutivo ao Projeto de Lei nº 41/2010. “Modifica dispositivos da Resolução nº 13 de 05/03/2002, da Lei Municipal nº 3.906, de 14/03/2008 e da Resolução nº 60 de 11/12/2001, e contém outras providências. (Dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Montes Claros e sobre Controle Interno). (Recebeu voto parcial do Poder Executivo - ver flash 8309). (Referente à Lei nº 4.237, de 30/06/2010).

Controle Interno – Caixa: 16.4

Posição: 09

Número de folhas: 19

Espécie: PL
Categoria: Modifica
nº: 16.4
Ordem: 09
nº fls: 15



409/2010
15-06-2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 41/2010

Lei Municipal nº 4.237, 30 de junho de 2010.

AUTOR:
Mesa Diretora.

ASSUNTO:

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 41/2010 “ Modifica Dispositivos da Resolução nº 13 de 05 de março de 2002, Lei Municipal nº 3.906 de 14 de março de 2008 e Resolução nº 60 de 11 de dezembro de 2001, e Contém Outras Providências.

Entrada em 08/06/2010 MOVIMENTO
Comissão de Legislação e Justiça

- 1 - *Aprovado em regime de urgência*
- 2 - *Ci x em: 15.06.2010.*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

SUBSTITUTIVO AO PROJETO LEI N° 041 /2010.

"Modifica dispositivos da Resolução 13 de 05 de março de 2002, Lei Municipal 3.906 de 14 de março de 2008 e Resolução nº 60 de 11 de dezembro de 2001, e contém outras providências. '

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Montes Claros-MG., instituído pela Resolução nº 13 de 05 de março de 2002, fica reorganizado em 05 (cinco) classe compostas por níveis salários.

Parágrafo único - O quadro de CLASSES E NÍVEIS SALÁRIAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Câmara Municipal de Montes Claros é o constante do Anexo I, que faz parte desta Lei.

Art. 2º - Ficam acrescidos ao Quadro de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Montes Claros, na classe I, cargo de Assistente operacional os níveis salariais VI, VII e VIII.

§ 1º - Os requisitos para promoção dentro da classe I do cargo de Assistente Operacional, nível salarial V para o nível salarial VI, são: estar há pelo menos três anos no cargo de Assistente Operacional V, ter concluído o ensino de segundo grau, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.

§ 2º - Os requisitos para promoção dentro da classe I do cargo de Assistente Operacional, nível salarial VI para o nível salarial VII, são: estar há pelo menos três anos no cargo de Assistente Operacional VI, ter concluído curso superior, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.

§ 3º - Os requisitos para promoção dentro da classe I do cargo de Assistente Operacional, nível salarial VII para o nível salarial VIII, são: estar há pelo menos três anos no cargo de Assistente Operacional VII, ter concluído curso de Pós-



Câmara Municipal de Montes Claros

graduação na sua área de atuação, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.

§ 4º - O servidor ocupante do cargo de assistente operacional, que preencheu as condições de promoção dentro da classe para o próximo nível, e que não fora promovido, e que já preencha as condições para uma nova promoção, poderá a pedido, após avaliação de desempenho, ser promovido ao nível salarial a que se enquadrar.

Art. 3º - O servidor do quadro de provimento efetivo que for promovido para outro nível dentro da mesma classe, em que o total de vencimentos ficar inferior ao total dos seus proventos na época da promoção, será enquadrado no nível da progressão horizontal mais próximo.

Art. 4º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.906 de 14 de março de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O Servidor detentor de cargo de provimento efetivo, nomeado para exercer a função de pregoeiro titular, será paga uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico. "

Art. 5º - O Servidor detentor de cargo de provimento efetivo, nomeado para exercer a função de pregoeiro substituto e/ou para compor a comissão de apoio do pregão, será paga uma gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico.

Parágrafo único - O Servidor nomeado para exercer a função de pregoeiro substituto e/ou para compor a comissão de apoio do pregão, será automaticamente nomeado para compor a Comissão de Licitações.

Art. 6º - O Cargo de Coordenador de compras e licitações, fica repositionado na classe para o nível salarial VI.

Art. 7º - Os servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Montes Claros que exercem ou exerçerem cargo de provimento em comissão no decorrer de 10 (dez) anos consecutivos no mesmo cargo, terão incorporados aos seus vencimentos a gratificação pelo exercício do cargo.



Câmara Municipal de Montes Claros

Parágrafo único - A gratificação incorporada, será considerada como vantagem pessoal e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem a não ser as especificadas em lei.

Art. 8º - A Escolha dos servidores detentor de cargo de provimento efetivo, para composição da comissão especial de controle interno, prevista no Artigo 2º da Resolução 60/2001, será feita mediante eleição a ser realizada no mês de dezembro, para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a reeleição.

§ 1º- Somente poderá concorrer a eleição o servidor detentor de cargo de provimento efetivo.

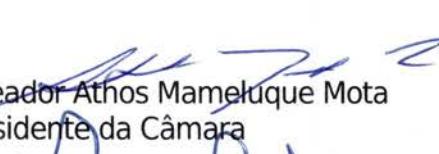
§ 2º- O Presidente da Câmara baixará normas regulamento o processo das eleições prevista no caput deste artigo.

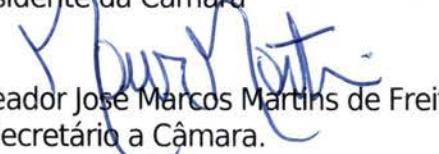
§ 3º- Somente poderá votar na eleição prevista no caput deste artigo, os servidores da Câmara detentores de cargo de provimento efetivo.

§ 4º - A eleição para o biênio 2011/2012, ocorrerá no mês de dezembro de 2010, quando os eleitos assinarão termo de posse com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2011.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2011.

Câmara Municipal de Montes Claros, 31 de maio de 2010.


Vereador Athos Mameluque Mota
Presidente da Câmara


Vereador Jose Marcos Martins de Freitas
1º Secretário a Câmara.





Câmara Municipal de Montes Claros

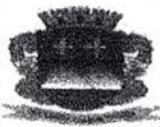
ANEXO I

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	CLASSE	NÍVEL SALÁRIAL	NÚMERO DE CARGOS
Assistente Operacional	I	I a VIII	34
Assistente Administrativo	II	IV a VI	01
Assistente Técnico Operacional	III	V a VII	02
Assistente Técnico do Legislativo	IV	VIII a X	01
Assistente Técnico Administrativo	IV	VIII a X	01
Assessor Técnico de Gabinete	IV	VIII a X	01
Assessor Técnico Parlamentar	IV	VIII a X	01
Assessor Técnico Jurídico	V	X a XII	01
Assessor Técnico Financeiro	V	X a XII	01
Assessor Técnico Legislativo	V	X a XII	01

Vereador - Athos Mameluke Mota
Presidente da Câmara

Vereador - José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário da Câmara.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

LEI Nº 4.237, DE 30 DE JUNHO DE 2010

MODIFICA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 13, DE 05 DE MARÇO DE 2002, DA LEI MUNICIPAL 3.906 DE 14 DE MARÇO DE 2008 E RESOLUÇÃO Nº 60 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Quadro de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, instituído pela Resolução nº 13 de 05 de março de 2002, fica reorganizado em 05 (cinco) classes compostas por níveis salariais.

Parágrafo único - O quadro de CLASSES E NÍVEIS SALARIAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Câmara Municipal de Montes Claros é o constante do Anexo I, que faz parte desta Lei.

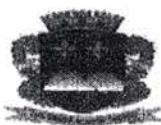
Art. 2º - Ficam acrescidos ao Quadro de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Montes Claros, na classe I, cargo de Assistente operacional os níveis salariais VI, VII e VIII.

§ 1º - Os requisitos para promoção dentro da classe I do cargo de Assistente Operacional, nível salarial V para o nível salarial VI, são: estar há pelo menos três anos no cargo de Assistente Operacional V, ter concluído o ensino de segundo grau, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.

§ 2º - Os requisitos para promoção dentro da classe I do cargo de Assistente Operacional, nível salarial VI para o nível salarial VII, são: estar há pelo menos três anos no cargo de Assistente Operacional VI, ter concluído curso superior, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.

§ 3º - Os requisitos para promoção dentro da classe I do cargo de Assistente Operacional, nível salarial VII para o nível salarial VIII, são: estar há pelo menos três anos no cargo de Assistente Operacional VII, ter concluído curso de Pós-graduação na sua área de atuação, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 4º – O servidor ocupante do cargo de assistente operacional, que preencheu as condições de promoção dentro da classe para o próximo nível, e que não fora promovido, e que já preencha as condições para uma nova promoção, poderá a pedido, após avaliação de desempenho, ser promovido ao nível salarial a que se enquadrar.

§ 5º - Os cargos de Assessor Legislativo, Assistente Legislativo e Assessor de Imprensa, devido a sua natureza permanente, ficam transformados em cargos de provimento efetivo.

I – (VETADO)¹

Art. 3º - O servidor do quadro de provimento efetivo que for promovido para outro nível dentro da mesma classe, em que o total de vencimentos ficar inferior ao total dos seus proventos na época da promoção, será enquadrado no nível da progressão horizontal mais próximo.

Art. 4º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.906 de 14 de março de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – O Servidor detentor de cargo de provimento efetivo, nomeado para exercer a função de pregoeiro titular, será paga uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico”.

Art. 5º - O Servidor detentor de cargo de provimento efetivo, nomeado (VETADO)² para compor a comissão de apoio do pregão, será paga uma gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico.

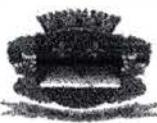
Parágrafo único – O Servidor nomeado para exercer a função de pregoeiro substituto e/ou para compor a comissão de apoio do pregão, será automaticamente nomeado para compor a Comissão de Licitações.

Art. 6º - O Cargo de Coordenador de compras e licitações, fica reposicionado na classe para o nível salarial VI.

¹ A redação do dispositivo vetado é a seguinte: Os servidores nomeados para os cargos constantes do caput deste parágrafo, há mais de 5 (cinco) anos, ficam efetivados nos respectivos cargos que estejam, mantendo-se os atuais níveis e classe salariais.

² A expressão vetada é a seguinte: “para exercer a função de pregoeiro substituto e/ou”.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Art. 7º - (VETADO)³

§ 1º - (VETADO)⁴

§ 2º - (VETADO)⁵

Art. 8º - A Escolha dos servidores detentor de cargo de provimento efetivo, para composição da comissão especial de controle interno, prevista no Artigo 2º da Resolução 60/2001, será feita mediante eleição a ser realizada no mês de dezembro, para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a reeleição.

§ 1º - Somente poderá concorrer a eleição o servidor detentor de cargo de provimento efetivo.

§ 2º - O Presidente da Câmara baixará normas regulamentando o processo das eleições previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Somente poderá votar na eleição prevista no *caput* deste artigo, os servidores da Câmara detentores de cargo de provimento efetivo.

§ 4º - A eleição para o biênio 2011/2012, ocorrerá no mês de dezembro de 2010, quando os eleitos assinarão termo de posse com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2011.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2011.

Montes Claros, 30 de junho de 2010.

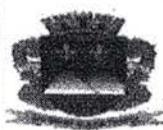

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

³ A redação do dispositivo vetado é a seguinte: "Art. 7º - Os servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Montes Claros que exercem ou exerçerem cargo de provimento em comissão no decorrer de 10 (dez) anos, consecutivos ou intercalados, terão incorporados aos seus vencimentos a gratificação pelo exercício do cargo".

⁴ A redação do dispositivo vetado é a seguinte: "§ 1º - A gratificação será atribuída em forma de percentual considerando a média aritmética ponderada da diferença entre a remuneração percebida pelo exercício dos cargos comissionados e o vencimento base do cargo efetivo do servidor. A diferença, em percentual, terá sempre como referência o vencimento base do cargo efetivo do servidor".

⁵ A redação do dispositivo vetado é a seguinte: "§2º - A gratificação incorporada, será considerada como vantagem pessoal e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem a não ser as especificadas na lei".





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

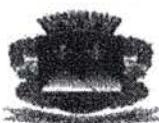
Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

ANEXO I DA LEI Nº 4.237, DE 30 DE JUNHO DE 2010

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
DENOMINAÇÃO	CLASSE	NÍVEL SALÁRIAL	NÚMERO DE CARGOS
Assistente Operacional	I	I a VIII	34
Assistente Administrativo	II	IV a VI	01
Assistente Técnico Operacional	III	V a VII	02
Assessor de Imprensa	III	V a VII	01
Assistente Técnico do Legislativo	IV	VIII a X	01
Assistente Técnico Administrativo	IV	VIII a X	01
Assessor Técnico de Gabinete	IV	VIII a X	01
Assessor Técnico Parlamentar	IV	VIII a X	01
Assessor Legislativo	IV	VIII a X	01
Assistente Legislativo	IV	VIII a X	02
Assessor Técnico Jurídico	V	X a XII	01





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Assessor Técnico Financeiro	V	X a XII	01
Assessor Técnico Legislativo	V	X a XII	01

Montes Claros, 30 de junho de 2010.



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 041/2010 QUE “Modifica Dispositivos da Resolução nº 13 de 05 de março de 2002 e contém outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Substitutivo ao Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Uma vez que o presente substitutivo ao projeto de lei trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, não se vê nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, somos de parecer que o substitutivo ao projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de junho de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 41/2010

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: "Modifica dispositivos da Resolução 13 de 05 de março de 2002, da Lei Municipal 3.906 de 14 de março de 2008 e Resolução nº 60 de 11 de dezembro de 2001, e contém outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/06/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/06/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 41/2010, versa sobre alterações nos dispositivos da Resolução 13 de 05 de março de 2002, da Lei Municipal 3.906 de 14 de março de 2008 e Resolução nº 60 de 11 de dezembro de 2001.

Nos termos do art. 43, inciso VI e art. 167, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, compete à Mesa Diretora legislar sobre matéria que visa criar ou extinguir cargos dos serviços administrativos, bem como fixar os respectivos vencimentos e conceder vantagens aos funcionários da Câmara.

Sendo assim, esta Comissão verifica que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Substitutivo ao Projeto de Lei nº 41/2010 e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____



Câmara Municipal de Montes Claros

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 041/2010 que
"Modifica dispositivos da Resolução 13 de 05 de março de 2002, da
Lei Municipal 3.906 de 14 de março de 2008 e Resolução nº 60 de 11
de dezembro de 2001, e contém outras providências."**

*AS comissões
0106/2010*
Approved 15/06/2010

**EMENDA ÚNICA - Altera o *caput* do art. 7º, cria o §1º, com a seguinte
redação e renumerar o parágrafo único:**

Art. 7º – Os servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Montes Claros que exercem ou exerçam cargo de provimento em comissão no decorrer de 10 (dez) anos, consecutivos ou intercalados, terão incorporado aos seus vencimentos a gratificação pelo exercício do cargo.

§ 1º – A gratificação será atribuída em forma de percentual considerando a média aritmética ponderada da diferença entre a remuneração percebida pelo exercício dos cargos comissionados e o vencimento base do cargo efetivo do servidor. A diferença, em percentual, terá sempre como referência o vencimento base do cargo efetivo do servidor.

Sala das sessões, 09 de junho de 2010.

(Assinatura)
Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MÓGIAS CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E ROSTICA
EM 10 DE JUNHO DE 2010
...
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MÓGIAS CLAROS
APROVADO EM 10 DE JUNHO DE 2010 POR
REGIME DE URGENCIA
EM 15 DE JUNHO DE 2010
...
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 041/2010 QUE MODIFICA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 13 DE 05 DE MARÇO DE 2002, LEI MUNICIPAL 3.906 DE 14 DE MARÇO DE 2008 E RESOLUÇÃO Nº 60 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Primeiramente, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa na emenda apresentada.

A emenda sob comento visa alterar a redação do artigo 7º e renumerar o parágrafo único.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade na referida emenda.

Assim sendo, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 11 de junho de 2010.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 041/2010

AUTOR: Cláudio Rodrigues de Jesus

Matéria: “Modifica dispositivos da Resolução 13 de 05 de março de 2002, da Lei Municipal 3.906 de 14 de março de 2008 e Resolução nº 60 de 11 de dezembro de 2001, e contém outras providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/06/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/06/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo alterar o caput do art. 7º e criar o §1º ao substitutivo ao projeto de lei nº 41/2010,dispondo sobre a gratificação de servidor efetivo lotado em cargo em comissão.

Examinando a legalidade e constitucionalidade da proposição, esta Comissão verifica que a mesma não apresenta vício de iniciativa e nem contraria normas legais e /ou constitucionais.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida Emenda e que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: A

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia :

Suplente: Ver. João de Deus Pereira Gusmão: J. de Deus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

Procurado 16/6/2010
Approved on 19/01/2010

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 041/2010 QUE MODIFICA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 13 DE 05 DE MARÇO DE 2002, LEI MUNICIPAL 3.906 DE 14 DE MARÇO DE 2008 E RESOLUÇÃO Nº 60 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emenda Única – Acrescenta parágrafo 5º e inciso I ao Art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei 041/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 5º Os cargos de Assessor Legislativo, Assistente Legislativo e Assessor de Imprensa, devido a sua natureza permanente, ficam transformados em cargos de provimento efetivo.

I- Os Servidores nomeados para os cargos constantes do *caput* deste parágrafo, há mais de 5 (cinco) anos, ficam efetivados nos respectivos cargos que estejam, mantendo-se os atuais níveis e classe salariais.

Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de junho de 2010.

Rita Vieira
Vereadora Rita Cristina de Souza Vieira
Vereadora

Frederick Davis *Doti* *Paulo*
Paulo *Jamézio* *Paulo*
Paulo

